



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Altere-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, Art. 7-B,
com a seguinte redação:

“Art. 7º-

B.....

.....

I - Técnico em Educação, cargo de complexidade média, com atribuições voltadas a assistência técnica especializada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando o nível de classificação D; e

II - Analista em Educação, cargo de complexidade alta, com atribuições voltadas às atividades especializadas técnico-administrativas relativas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando nível de classificação E.

§ 4º As áreas, as especialidades, a formação e as atribuições específicas para os cargos a que se refere os incisos I e II do caput serão estabelecidas em regulamento, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, nos termos do art. 22.



JUSTIFICAÇÃO

Precisamos adequar no texto da medida provisória as atribuições dos cargos amplos às necessidades institucionais já previstas no Art. 8º da Medida Provisória, e retirar conflitos textuais com as atribuições gerais dos cargos da carreira.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Valmir Assunção
(PT - BA)
Deputado Federal

